



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº **26** DE, 15 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à viúva (o) de integrantes das Forças de Segurança Pública que vier a falecer no desempenho de suas atividades no Município de Bonito MS, e dá outras providências.*

*(autor: Ver. Geraldo J. Marques)*

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à viúva (o) de integrante da força segurança pública que vier a falecer no desempenho de suas atividades.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos integrantes da::

- I - Guarda Municipal de Bonito MS;
- II- Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul;
- V – Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VI – Polícia Rodoviária Estadual;

§2º O direito previsto neste artigo será estendido também aos que vivem em união estável ou foram considerados inválidos em decorrência da atividade funcional.

**Art. 2º** São também requisitos concomitantes para concessão do benefício do artigo 1º.

- I – Ter um único imóvel no nome da viúva (o) e nele residir;
- II – Ter a renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal